

Lei nº 6.336, de 26 de dezembro de 2007.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 163/2007 de autoria do Executivo Municipal.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.115, de 26 de dezembro de 2005, e revisão do Plano Plurianual para os exercícios de 2008 e 2009.

O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 5º da Lei nº 6.115, de 26 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei de revisão anual do plano ou projeto de lei específico, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação ou do objetivo do programa e modificação do seu público-alvo;

II - inclusão ou exclusão dos indicadores e índices." (NR)

Art. 5º

§ 1º

§ 2º De acordo com o disposto no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações e dos índices para compatibilizá-los com as alterações de valores ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 3º

§ 4º A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial ou extraordinário, desde que as projeções plurianuais sejam incorporadas na revisão anual do plano plurianual." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº 6.115/2005 o seguinte art. 8º-A:

Art. 8º-A O Executivo Municipal consignará nos planos plurianuais dos próximos 10 (dez) anos, ações específicas para a construção, implantação, ampliação e reforma de unidades do Legislativo, em importância anual equivalente a R\$ 2.550.000,00 atualizada monetariamente." (NR)

Art. 3º Os Anexos I, II e III da Lei nº 6.115, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo I - Receita Total Estimada para os Exercícios de 2006-2009, do Demonstrativo de Programas por Macroobjetivo e do Demonstrativo de Programas e Ações - Físico e Financeiro, constantes desta Lei.

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei o Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro e o Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas e Ações.

Art. 5º O Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro altera o Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro, Exercício 2008, integrante da Lei nº 6.275, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Guarulhos, 26 de dezembro de 2007.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos, e afixada no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor